

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 207, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre inclusão do nome Professora Edna Maria Mota Sudário na escola Municipal a ser feita no Povoado Casulo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclusão do nome Professora Edna Maria Mota Sudário na escola Municipal a ser construída no Povoado Casulo.

Art. 2º. Deverá ser fixada em local de destaque na fachada do prédio da Escola Municipal, a denominação ora recebida e na parte interna placa contendo a biografia do homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº 208/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do poder executivo do município de Governador Newton Bello-Ma, e dá outras providências”.

ROBERTO SILVA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, no uso de suas atribuições faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica modificada e consolidada a Estrutura Administrativa

do Poder Executivo Municipal de Governador Newton Bello-Ma. Art. 2º. - A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal é constituída de:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;

II – Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- i) Secretaria Municipal de Cultura.
- j) Secretaria Municipal de Juventude.

III – Os Fundos Municipais:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Art. 3º. - Fica autorizada a criação de Secretarias Municipais Extraordinárias, e cargos de Secretários Municipais Extraordinários, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar, mediante Projeto de Lei, enviado ao Poder Legislativo, os objetivos, finalidades, forma de atuação e prazo de duração das respectivas Secretarias.

Parágrafo único - Cabe às Secretarias Municipais Extraordinárias as necessárias ações do governo, para realizações de projetos, programas, diretrizes e estratégias da Administração Municipal.

Art. 4º. - Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, os que têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório; os primeiros, através da participação da comunidade, e os demais na assistência jurídica e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais;

II - Órgãos da Administração Direta, os que executam as tarefas de apoio administrativo e financeiro, visando auxiliar os demais órgãos no alcance de seus objetivos, bem como, planejam, executam e controlam as atividades fins da Administração Municipal;

Parágrafo Único - Os conselhos municipais serão vinculados, por linha de coordenação e/ou subordinação, conforme lhes dispuser a lei de criação respectiva ou com a secretaria afim.

Art. 5º. - Cada um dos órgãos referidos nas alíneas dos incisos I, II do artigo 2º, para efeito desta lei, é considerado unidade administrativa.

Art. 6º. - Os cargos de Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito equiparam ao de Secretário Municipal.

Art. 7º. - Os Secretários Municipais, os titulares dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento e demais titulares da Administração Pública Indireta, subordinam-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, salvo disposição contida em lei de instituição do órgão.

Parágrafo Único - Os demais servidores lotados nos organismos de que trata o *caput* deste artigo subordinam-se aos seus respectivos titulares.

Art. 8º. - A administração da Prefeitura do Município de Governador Newton Bello rege-se-á pelas seguintes diretrizes e

políticas administrativas:

I - O planejamento será considerado um processo contínuo, fundamentado tecnicamente e imprescindível para o desenvolvimento da ação administrativa, e abrangerá o conjunto de serviços e atividades governamentais;

II - Todos os planos de atividades elaborados no âmbito do governo municipal deverão estabelecer padrões para servirem como instrumentos de controle;

III - A coordenação e o controle deverão ser exercidos em todos os níveis da administração, mediante mecanismos apropriados, inclusive com a realização sistemática de reuniões com a participação das pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades em questão;

IV - O processo decisório será descentralizado na máxima escala possível para proporcionar rápidas decisões, respeitado o sincronismo de ações entre as unidades afetadas;

V - Cada chefia deverá tomar decisões e medidas administrativas na esfera de sua competência, sendo vedada a transferência das mesmas para outras áreas, exceto para o nível hierárquico imediatamente superior;

VI - A autoridade deverá ser exercida com estrita obediência à linha de comando estabelecida, evitando-se, assim, conflitos de competências e preservando-se a autoridade das chefias em todos os níveis, mesmo que se permita a existência de:

a) relações informais entre os órgãos para dinamizar as atividades administrativas e aumentar a sua eficácia;

b) relacionamento horizontal e diagonal entre os órgãos, com prévia anuência das suas chefias imediatas;

VII - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, através da modernização e racionalização dos métodos e processos de trabalho, visando à redução dos seus custos, sem prejudicar o atendimento às necessidades da comunidade;

VIII - A Administração Municipal, que é mantida pelo dinheiro público, deverá ter, em todos os níveis, a preocupação de eliminar os desperdícios e o atendimento a interesses privados;

IX - A execução de obras e serviços, sempre que admissível e recomendável, poderá ser repassada a terceiros ou desenvolvida em consórcio com entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos legais adequados, para solução de problemas comuns, melhor aproveitamento de recursos físicos, financeiros e técnicos e evitar a assunção de novos encargos permanentes;

X - A Prefeitura procurará valorizar o servidor público, oferecendo-lhe programas de treinamento e perspectivas de carreira e elevar a sua produtividade, evitando o crescimento desnecessário do seu quadro de pessoal e buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XI - A Administração Municipal promoverá a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos por pessoas representativas dos diversos segmentos da população, que lhe prestarão assessoria.

Art. 9º. - O Gabinete do Prefeito, representado pela sigla "GAB/P", é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal, para funções políticas; relações públicas; atendimento aos Municípios e pessoal externo ao âmbito municipal; de ligação com o Poder Legislativo Municipal, especialmente encarregado da remessa e acompanhamento dos Projetos de Leis; publicação das leis; do recebimento e expedição da correspondência do Prefeito; elaboração de atas e relatórios anuais, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e os órgãos de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito compreende:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Assessoria Especial;

III – Cerimonial;

IV – Departamento de Comunicação;

V – Guarda Municipal.

Art. 10. - A Procuradoria Geral do Município, representada pela sigla "PGM", tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Município, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo; representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente; a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município; o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração, bem como emitir pareceres; defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos; assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa; opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral; propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas; propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência municipal administrativa; opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual; coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal; opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito; tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos;

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município compreende:

I – Procuradoria Geral do Município;

II – Assessor Jurídico.

Art. 11. - A Controladoria Geral do Município, representada pela sigla "CGM", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1.º. A Controladoria Geral do Município tem as seguintes finalidades:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como, direitos e haveres do município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§ 2.º. A Controladoria Geral do Município compreende:

I – Controladoria Geral do Município;

II – Assessoria Especial.

Art. 12. - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Fazenda, Planejamento e Gestão, representada pela sigla "SEMA", é o Órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, contabilidade, licitações, compras, aquisição, guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos; exercer atividades ligadas à tributação, arrecadação e realização do cadastro imobiliário.

§ 1.º. - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão compreende:

I - Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Gestão;

II - Secretaria Adjunta de Administração e Planejamento

III - Departamento de Contabilidade;

IV - Departamento de Licitações;

V - Departamento de Recursos Humanos;

VI - Unidade Geral de Fiscalização de Contratos

VII - Departamento de Compras, Material e Patrimônio;

VIII - Departamento de convênios, repasses e programas;

IX - Departamento de Planejamento e Orçamento;

X - Departamento de Tombamento;

XI - Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tributação;

XII - Departamento de Análise e Conciliação de Contas;

XIII - Departamento de Análise e Execução de Despesas;

XIV - Departamento de Prestação de Contas;

XV - Departamento de Protocolo;

XVI - Departamento de Serviços Gerais;

XVII - Departamento de Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Convênios;

XVIII - Pregoeiro Oficial.

XIX - Departamento de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 13. - A Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sigla "SEMUS", é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos planejar, coordenar, executar e controlar todas as ações de saúde e higiene pública de responsabilidade do Governo Municipal; apoiar o planejamento da política de saúde do âmbito Estadual e Federal; fiscalizar as condições de higiene de estabelecimentos Industriais, comerciais e coletivos; policiar a comercialização e o uso dos gêneros alimentícios e proceder a inspeção animal.

§ 1.º. A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Adjunta de Saúde;

III - Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;

IV - Pronto Socorro Municipal;

V - Assessoria Técnica;

VI - Gabinete da SEMUS;

VII - Superintendência da Vigilância em Saúde;

VIII - Superintendência da Atenção em Saúde;

IX - Serviços de Atendimento Municipal de Urgência - SAMU;

X - Coordenação do Programa Saúde na Escola - PSE;

XI - Coordenação do Programa Saúde Bucal - PSB;

XII - Coordenação da Atenção Básica em Saúde;

XIII - Coordenação de Imunização;

XIV - Coordenação de Saúde;

XV - Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

XVI - Coordenação das Unidades Básicas de Saúde;

XVII - Coordenação de Projetos e Programas de Assistência à Saúde;

XVIII - Coordenação do Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

XIX - Coordenação de Assistência à Saúde;

XX - Coordenação do CAPS;

XXI - Coordenação de Controle de Endemias e Epidemiologia;

XXII - Coordenação do Centro de Zoonoses;

XXIII - Coordenação de Assistência Farmacêutica;

XXIV - Hospital Municipal;

XXV - Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalhador.

XXVI - Coordenação da Vigilância Epidemiológica.

XXVII - Coordenação de Controle e Avaliação

§ 2.º. A Secretaria Municipal de Saúde mantém vínculos técnicos e administrativos com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. - A Secretaria Municipal de Educação representada pela sigla "SEMED", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento Social do Município, em seus aspectos educacionais; dar orientação técnico-pedagógica ao pessoal do ensino Municipal; prestar as assistências ao educando; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais do Município; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas com a Educação.

§ 1.º. - A Secretaria Municipal de Educação compreende:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Adjunta de Educação;

III - Assessoria Técnica;

IV - Coordenação Pedagógica;

V - Departamento Pedagógico;

a) Setor de Gestão, Inspeção, Estatística e Planejamento Escolar;

b) Setor de Programas, Convênios e Projetos;

b.1) Seção Programa Mais Educação/Escola Aberta;

b.2) Seção Brasil na Escola;

b.3) Seção PDDE;

b.4) Seção Tempo de Aprender;

b.5) Escola Digna

b.6) Seção Pacto Pela Aprendizagem

b.7) Seção Educação Conectada

c) Setor de Legislação e Normas;

d) Setor de Avaliação e Acompanhamento do Sistema de Educação;

e) Setor de Informação e Estatística Educacionais;

e.1) Seção de Censo Escolar/Bolsa Família

e.2) Seção Administrativa;

f) Setor de Supervisão Pedagógica;

VI - Departamento de Ensino;

a) Setor de Educação Infantil;

b) Setor de Educação Especial;

c) Setor de Ensino Fundamental

d) Setor de Língua Portuguesa;

e) Setor de Matemática;

f) Setor de Educação Física;

g) Setor de Educação Ambiental;

h) Setor de Suporte Pedagógico;

h.1) Seção Escola Ativa;

i) Setor de EJA;

j) Setor de Orientação Educacional;

VII - Coordenação Administrativa;

a) Setor de Alimentação Escolar;

a.1) Seção Nutrição.

a.2) Seção PSE

b) Setor de Transporte Escolar;

c) Setor de Tecnologia da Informação (TI)

d) Setor de Recursos Humanos;

e) Setor de Recursos Financeiros;

f) Setor de Documentação Escolar;

f.1) Seção Séries Iniciais;

f.2) Seção Séries Finais;

g) Setor de Apoio Administrativo;

h) Setor de Manutenção.

VIII – Diretor Escolar;

a) Diretor Adjunto;

IX- Biblioteca Pública

X- Departamento de Comunicação

§ 2.º. A Secretaria Municipal de Educação mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

III – Conselho Municipal do FUNDEB;

IV – Conselho Mun. De Nutrição e Segurança Alimentar.

Art. 15. - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer representada pela sigla "SEMEL", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido do planejamento, coordenação, execução, controle apoio e avaliação do sistema de esporte e lazer do Município.

§ 1º. - A Secretaria Municipal de Esporte compreende:

I - Secretaria Municipal de Esporte;

II – Secretaria Adjunta de Esporte;

III – Setor Administrativo;

Art. 16. - A Secretaria Municipal de Assistência Social representada pela sigla "SEMAS", é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido da promoção da cidadania, tendo por base a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e (NOB/Suas), buscando por meio da proteção social garantir segurança de sobrevivência (de rendimentos e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar; assessorar o Diretor do Executivo nos assuntos relacionados ao incentivo e desenvolvimento das relações de trabalho no Município.

§ 1.º. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Adjunta de Assistência Social;

III – Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – Coordenação Geral do Sistema Único da Assistência Social;

V – Coordenação de Avaliação e Monitoramento de Programas e Projetos da Assistência Social;

VI – Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;

VII – Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

VIII – Coordenação do Cadastro único e Transferência de Renda;

IX – Supervisão do Programa Criança Feliz;

X – Coordenação de Programas e Ações de Formação Técnica, Profissional e do Trabalho;

XI – Departamento de Ações da Mulher;

XII – Coordenação do PSB – Proteção Social básica;

XIII – Departamento de Proteção Especial de média complexidade e alta complexidade..

XIV – Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

XV – Comissão Intersetorial pelo o selo UNISEF.

§ 2.º. A Secretaria Municipal de Assistência Social mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Tutelar;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

V – Conselho de Pessoa Idosa.

VI – Câmara intersectorial de segurança alimentar e nutricional.

Art. 17. - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte representada pela sigla "SEMOI", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, é incumbida de desempenhar o planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com as obras públicas, infra estruturara e transporte do município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte compreendem:

I – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;

II – Secretaria Adjunta de Obras Infraestrutura e Transporte;

III – Departamento Municipal de Trânsito - DMT;

IV – Departamento de Engenharia;

V - Departamento de Serviços Gerais;

a) - Setor de Obras;

b) - Setor de Medição e Fiscalização;

c) - Setor de Projetos;

d) - Setor de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

e) – Setor de Praças e Jardins;

f) – Setor de Iluminação Pública;

g) – Setor de Máquinas / Veículos

Art. 18. - A Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento compete promover o desenvolvimento e o abastecimento da produção animal e vegetal do município, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e matadouros locais; coordenar a ação municipal para aprimorar a combinação dos fatores de produção do Departamento agrícola; elaborar e executar programas de trabalho a nível local, visando o incremento da produção e do abastecimento agrícola, pecuário e pesqueiro do município; promover estudos e pesquisas para definir as necessidades de moto mecanização nas atividades rurais; promover estudos com vistas ao conhecimento dos problemas que obstem o sistema produtivo; elaborar projetos e negocia-los com órgãos das esferas estadual, federal e organismos financeiros, objetivando a expansão dos Departamentos de produção agrícola; executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento compreende:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento;

II – Secretaria Adjunta de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento;

III – Setor de Projetos;

IV – Assessoria Técnica e Fiscalização;

V – Setor Administrativo, limpeza e operacional;

VI – Setor de Políticas da Agricultura e Pesca Familiar;

VII – Setor de Qualidade e Defesa Agropecuária;

VIII – Setor de Desenvolvimento Agrário;

IX – Setor da Sala da Cidadania;

X – Conselho Municipal da Agricultura-CMDA

Art. 19. - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pela sigla "SEMA", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal, desenvolver e implementar as políticas e estratégicas da ação municipal voltadas para o Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente compreende:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Secretaria Adjunta de Meio Ambiente;

III – Setor de Licenciamento e Fiscalização;

IV – Setor de Meio Ambiente;

V – Setor de Urbanização e Regularização Fundiária, Recursos Hídricos e Naturais;

VI – Setor Administrativo e Operacional.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver

ações que promovam o fortalecimento da Cultura local, regional e nacional, e supervisionar, coordenar e executar atividades culturais e artísticas no âmbito municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Secretaria Adjunta de Cultura;
- III – Setor Administrativo e Operacional.
- IV – Biblioteca Pública Cultural
- V – Conselho Municipal de Cultura.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Juventude tem como finalidade planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, articular e implementar as políticas públicas, e estimulação do empreendedorismo e o protagonismo juvenil;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Juventude compreende:

- I – Secretaria Municipal de Juventude;
- II – Setor Administrativo e Operacional;
- III – Setor de Captação de Recurso.

Art. 22. – Os órgãos e cargos criados, extintos ou renomeados, referentes à estrutura básica do Poder Executivo, serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os servidores do quadro efetivo das Secretarias criadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos de acordo com o interesse Público, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os vencimentos pelo exercício dos cargos públicos criados pela presente Lei ficam estabelecidos no Anexo I.

§ 3º - A opção pelo cargo em comissão implica em imediato afastamento do servidor do seu cargo original, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 4º - Durante o período em que o servidor público efetivo, que se encontre em estágio probatório ocupar cargo de provimento em comissão, interromper-se-á o referido estágio.

Art. 23. - Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentários específicos para o fim almejado e não houver disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificados pelos órgãos competentes.

Art. 24. - Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até cinco departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 25. - O Prefeito Municipal, mediante decreto a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, definirá o regimento interno e as atribuições específicas de cada unidade administrativa e o sistema de seu desempenho, podendo delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a competência delegada.

Parágrafo único. – As alterações decorrentes desta Lei, serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venha dispor os decretos, regimentos e regulamentos.

Art. 26. - Os ocupantes dos Cargos, efetivos e comissionados, poderão receber gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos, a critério da Administração.

Art. 27. – Ficam criados os Órgãos e as Secretarias com as nomenclaturas abaixo, extinguindo todas com disposições contrárias:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Procuradoria Geral do Município;
 - c) Controladoria Geral do Município;
- II – Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática:

a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes;

g) Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

i) Secretaria Municipal de Cultura.

j) Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 28. – Fica estabelecido a relação de cargos existentes no Município de Governador Newton Bello para eventuais contratações de acordo com a necessidade, baseado em Lei específica de contratações por tempo determinado com suas quantidades e renumerações.

- MOTORISTA (CAT A)
- MOTORISTA (CAT B/C)
- MOTORISTA (CAT D/E)
- AGENTE ADMINISTRATIVO
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- VIGIA
- GUARDA MUNICIPAL
- TÉCNICO AGRÍCOLA
- ENGENHEIRO AGRÔNOMO
- ATENDEDE
- RECEPCIONISTA
- DIGITADOR
- PSICÓLOGO
- NUTRICIONISTA
- ASSISTENTE TÉCNICO
- EDUCADOR FÍSICO
- ASSISTENTE SOCIAL
- ORIENTADORA SOCIAL
- FACILITADORA DE SERVIÇO
- ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE
- FACILITADOR SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE
- COORDENADOR
- SUPERVISOR
- VISITADOR
- ENGENHEIRO CÍVIL
- GARI
- ELETRICISTA
- PINTOR
- AJUDANTE DE MECÂNICO
- OPERADOR DE MÁQUINA
- MECÂNICO
- PEDREIRO
- ENCANADOR
- PODADOR AGRÍCOLA
- MÉDICO
- MÉDICO PLANTONISTA
- MÉDICO DE IMAGEM
- ENFERMEIRO
- ENFERMEIRO PSF
- ENFERMEIRO PLANTONISTA
- TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- TÉCNICO DE CONTROLE E AVALIAÇÕES
- FISIOTERAPEUTA
- ODONTÓLOGO
- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
- AUXILIAR DE ENDEMIAS
- AUXILIAR DE SAÚDE


EDIÇÃO Nº 725- PÁGINA 6- ANO VII - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 27 DE FEVEREIRO DE 2023

- AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- QUÍMICO
- FARMACÊUTICO
- TÉCNICO DE RAIOS-X
- EDUCADOR EM SAÚDE
- AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- BIOQUÍMICO
- TÉCNICO DE LABORATÓRIO
- ATENDENTE DE FARMÁCIA
- FISCAL
- VACINADORES
- TÉCNICO DE TRIAGEM
- PROFESSOR
- MONITOR
- PROFESSOR AUXILIAR
- CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS
- ENGENHEIRO AMBIENTAL
- TÉCNICO AMBIENTAL
- TÉCNICO DE TI
- AUXILIAR DE ELETRICISTA
- AUXILIAR DE PEDREIRO

- VETERINÁRIO
- ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSO.

Art. 29. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária vigente, em favor dos órgãos criados por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 30. - Fica revogada a Lei nº 191/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 31. - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I, Lei do Executivo Nº 208/2023, de 27 fevereiro de 2023.
GRUPO DE CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DGA -1	Lei Municipal Específica	Artigo 26
DGA-2	1.800,00	Artigo 26
DANS -1	1.700,00	Artigo 26
DANS -2	1.500,00	Artigo 26
DAS	1.400,00	Artigo 26
DAI	1.302,00	Artigo 26

LEGENDA:

- DGA – Direção Geral e Assessoramento;
- DANS – Direção e Assessoramento de Natureza Superior;
- DAS – Direção e Assessoramento;
- DAI – Direção e Assessoramento Intermediário;

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Prefeito	DGA-1	01
Assessor Especial	DANS-1	02
Cerimonialista	DANS-1	01
Assessor de Comunicação	DANS-2	03
Comandante da Guarda Municipal	DANS-1	01
Subcomandante da Guarda Municipal	DANS-2	01
Diretor do Departamento de Comunicação	DANS-1	01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	DGA-1	01
Assessor Jurídico	DANS-1	04

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Controlador Geral do Município	DGA-1	01
Assessor Especial	DANS-1	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA-1	01
Secretário Adjunto	DGA-2	01
Diretor de Departamento Nível I	DANS-1	15
Diretor de Departamento Nível II	DANS-2	10
Pregoeiro	DANS-1	01
Técnico Segurança do Trabalho	DANS-1	01
Fiscal de Tributo	DANS-2	03
Fiscal Postural	DANS-2	02
Fiscal de Contratos e Convênios	DANS-1	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA-1	01
Secretário Adjunto	DGA-2	01
Coordenador da Saúde Nível I	DANS-1	15
Assessor Técnico	DANS-1	03
Superintendente em Saúde	DANS-1	03
Coordenador da Saúde Nível II	DANS-2	25
Diretor do Hospital Municipal	DANS-1	01
Fiscal de Controle da Saúde	DAS	06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA-1	01
Secretário Adjunto	DGA-2	01
Assessor Técnico	DANS-1	12
Assessor Jurídico	DANS-1	02
Assessor de Comunicação	DANS-2	02
Diretor de Departamento	DANS-1	06
Coordenador da Educação	DANS-2	30
Chefe de Setor	DAS	18
Diretor Escolar	DANS-1	49
Diretor Escolar Adjunto	DANS-2	10

EDIÇÃO Nº 725- PÁGINA 8- ANO VII - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Supervisor Pedagógico	DANS-2	35
-----------------------	--------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA-1	01
Secretário Adjunto	DGA-2	01
Chefe de Setor	DAS	02
Assessor Técnico	DANS-1	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA-1	01
Secretário Adjunto	DGA-2	01
Coordenador de Assistência Social Nível I	DANS-1	05
Coordenador de Assistência Social Nível II	DANS-2	05
Assessor Técnico	DANS-1	02
Diretor de Departamento	DANS-1	02
Supervisor do Programa Criança Feliz	DANS-1	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA-1	01
Secretário Adjunto	DGA-2	01
Diretor do Departamento	DANS-1	03
Chefe de Setor	DAS	08
Fiscal de Obras	DAS	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, PESCA E ABASTECIMENTO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA-1	01
Secretário Adjunto	DGA-2	01
Chefe de Setor	DAS	05
Assessor Técnico	DANS-1	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA-1	01
Secretário Municipal Adjunto	DGA-2	01
Chefe de Setor	DAS	04
Assessor Técnico	DANS-1	05



EDIÇÃO Nº 725- PÁGINA 9- ANO VII - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Fiscal de Meio Ambiente	DAS	04
-------------------------	-----	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA-1	01
Secretário Adjunto	DGA-2	01
Chefe de Setor	DAS	02
Assessor Técnico	DANS-1	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA-1	01
Secretário Adjunto	DGA-2	01
Assessor Técnico	DANS-1	01
Chefe de Setor	DAS	02

LEI Nº 209, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Entendem-se como necessidade temporária de interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal de que dispõe a Administração Municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em especial para a execução dos seguintes serviços:

I – admissão de servidor, para suprir carência existente, durante o período necessário, até a organização de concurso público;

II – pessoal para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo do Município por insuficiência de servidores estáveis;

Parágrafo único. – As contratações ficam a cargo das Secretarias Municipais após solicitação pelos respectivos órgãos do pessoal necessário às suas respectivas pastas.

Art. 3º. Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços estabelecidos nessa Lei, nas seguintes situações:

I - necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

II – evitar a descontinuidade de serviços ou prejuízos quanto à saúde, à educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados;

III - decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

IV - decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

Art. 4º. As contratações serão feitas por prazo de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado excepcionalmente de acordo com o interesse público.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser efetivadas em situações devidamente justificadas, com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos Servidores tomados como paradigma.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV - pelo falecimento do Contratado;

V - pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir do dia 02 de janeiro de 2023, preservando o funcionamento dos serviços do Município de Governador Newton Bello/MA.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 090, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 207/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME PROFESSORA EDNA MARIA MOTA SUDARIO, NA ESCOLA MUNICIPAL A SER CONSTRUÍDA NO POVOADO CASULO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 207/2023, de 27 de fevereiro de 2023, dispõe sobre a Inclusão do nome Professora Edna Maria Mota Sudário na escola Municipal a ser construída no Povoado Casulo, no Município de Governador Newton Bello-MA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 27 de fevereiro de 2023.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 091, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 208/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 208/2023, de 27 de fevereiro de 2023, dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do poder executivo do Município de Governador Newton Bello-MA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR

NEWTON BELLO/MA, em 27 de fevereiro de 2023.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 092, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 209/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 209/2023, de 27 de fevereiro de 2023, dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal, do Município de Governador Newton Bello-MA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 27 de fevereiro de 2023.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RITO SUMÁRISSIMO.

Possível Abandono de Cargo Público.

PORTARIA Nº 219/2023 – GABI/PMGNB, de 27 de fevereiro de 2023.

ROBERTO SILVA ARAUJO, Prefeito do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 148 a 152 da Lei 8.112/90 e da Lei 9.784/99,

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário, destinado a apurar no prazo de 30 dias, possível Abandono de Cargo em face do servidor público Antonia Sousa Pereira;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

**EDIÇÃO Nº 725- PÁGINA 11- ANO VII - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello,
Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal de Governador Newton Bello

**PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – RITO SUMÁRISSIMO.**

Possível Abandono de Cargo Público.

PORTARIA Nº 220/2023 – GABI/PMGNB, de 27 de fevereiro de 2023.

ROBERTO SILVA ARAUJO, Prefeito do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 148 a 152 da Lei 8.112/90 e da Lei 9.784/99,

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumaríssimo, destinado a apurar no prazo de 30 dias, possível Abandono de Cargo em face do servidor público Eduardo Rodrigues Eleuterio;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello,
Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal de Governador Newton Bello

**PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – RITO SUMÁRISSIMO.**

Possível Abandono de Cargo Público.

PORTARIA Nº 221/2023 – GABI/PMGNB, de 27 de fevereiro de 2023.

ROBERTO SILVA ARAUJO, Prefeito do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 148 a 152 da Lei 8.112/90 e da Lei 9.784/99,

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumaríssimo, destinado a apurar no prazo de 30 dias, possível Abandono de Cargo em face do servidor público Fernando Milanez Melo;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello,
Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal de Governador Newton Bello

**PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – RITO SUMÁRISSIMO.**

Possível Abandono de Cargo Público.

PORTARIA Nº 222/2023 – GABI/PMGNB, de 27 de fevereiro de 2023.

ROBERTO SILVA ARAUJO, Prefeito do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 148 a 152 da Lei 8.112/90 e da Lei 9.784/99,

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumaríssimo, destinado a apurar no prazo de 30 dias, possível Abandono de Cargo em face do servidor público Kellen Oliveira de Sousa;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello,
Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal de Governador Newton Bello

LICITAÇÕES**DIÁRIO OFICIAL**
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO****CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO Nº 019/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmado entre a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, através SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE (ORGÃO GERENCIADOR), e a empresa M V CAVALCANTE ANDRADE, CNPJ: 33.716.571/0001-86. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2023 – SRP. OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de


EDIÇÃO Nº 725- PÁGINA 12- ANO VII - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 27 DE FEVEREIRO DE 2023

serviços laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. VIGÊNCIA: 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: parágrafo 2º do artigo 15 da lei das licitações, torna público a empresa classificada na ata de registro de preços. SIGNATÁRIOS: Pelo (s) contratante (s) Epitácio de Carvalho Souza, e pelo Contratado Marcus Vinicius Cavalcante Andrade.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	FABRICANTE	VALOR	TOTAL
1	ANÁLISES DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	4000	UND	PROPRIO	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
2	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	800	UND	PROPRIO	R\$ 5,90	R\$ 4.720,00
3	DETERMINAÇÃO DE PCR	800	UND	PROPRIO	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
4	DETERMINAÇÃO DO COAGULOGRAMA	800	UND	PROPRIO	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
5	DETERMINAÇÃO DE VHS	1000	UND	PROPRIO	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
6	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1000	UND	PROPRIO	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
7	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	1000	UND	PROPRIO	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00
8	DOSAGEM DE BHCG	1000	UND	PROPRIO	R\$ 11,80	R\$ 11.800,00
9	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	800	UND	PROPRIO	R\$ 3,70	R\$ 2.960,00
10	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2500	UND	PROPRIO	R\$ 5,35	R\$ 13.375,00
11	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	2500	UND	PROPRIO	R\$ 4,44	R\$ 11.100,00
12	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3500	UND	PROPRIO	R\$ 5,48	R\$ 19.180,00
13	DOSAGEM DE CREATININA	2500	UND	PROPRIO	R\$ 4,47	R\$ 11.175,00
14	DOSAGEM DE GLICOSE	4000	UND	PROPRIO	R\$ 4,04	R\$ 16.160,00
15	DOSAGEM DE TGO	800	UND	PROPRIO	R\$ 3,77	R\$ 3.016,00
16	DOSAGEM DE TGP	800	UND	PROPRIO	R\$ 3,77	R\$ 3.016,00
17	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEO	3500	UND	PROPRIO	R\$ 6,02	R\$ 21.070,00
18	DOSAGEM DE UREIA	2500	UND	PROPRIO	R\$ 4,37	R\$ 10.925,00
19	EXAME BAAR	800	UND	PROPRIO	R\$ 27,00	R\$ 21.600,00
20	HEMOGRAMA COMPLETO	4000	UND	PROPRIO	R\$ 9,43	R\$ 37.720,00
21	PESQUISA DE ANTI - HCV	800	UND	PROPRIO	R\$ 25,50	R\$ 20.400,00
22	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI CITOMEGALOVIRUS (IGG E IGM)	800	UND	PROPRIO	R\$ 30,85	R\$ 24.680,00
23	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV - 1 E HIV -2	800	UND	PROPRIO	R\$ 16,22	R\$ 12.976,00
24	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI RUBÉOLA (IGG E IGM)	800	UND	PROPRIO	R\$ 42,39	R\$ 33.912,00
25	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TOXOPLASMA (IGG E IGM)	800	UND	PROPRIO	R\$ 47,17	R\$ 37.736,00
26	PESQUISA DE ANTI-HBS	800	UND	PROPRIO	R\$ 29,47	R\$ 23.576,00
27	PESQUISA DE ASLO	800	UND	PROPRIO	R\$ 6,48	R\$ 5.184,00
28	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2000	UND	PROPRIO	R\$ 4,82	R\$ 9.640,00
29	TESTE DE VDRL	1200	UND	PROPRIO	R\$ 7,01	R\$ 8.412,00
30	TIPAGEM SANGUINEA	750	UND	PROPRIO	R\$ 5,41	R\$ 4.057,50
31	HEMOGLOBINA GLICOLISADA	500	UND	PROPRIO	R\$ 20,44	R\$ 10.220,00
TOTAL						R\$438.010,50

Governador Newton Bello-MA, 27 de fevereiro de 2023.

EPITACIO DE CARVALHO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

M V CAVALCANTE ANDRADE
CNPJ nº 33.716.571/0001-86
MARCUS VINICIUS CAVALCANTE ANDRADE
Fornecedor

HOMOLOGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM_PMGNB_725º
13 PÁGINAS – ANO VI

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL

<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

